



PROJETO DE LEI Nº

L2

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

***Dispõe sobre o uso de dosímetro nas salas de RX nos hospitais, clínicas e unidades que operem esses equipamentos no Distrito Federal, e dá outras providências.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - É proibido no Distrito Federal o uso de salas de RX sem que haja no local aparelho medidor de emissão de radiação "Dosímetro".

**Parágrafo único.** O descumprimento do *caput* do presente artigo sujeita o infrator as penas de advertência, multa, suspensão e multa e interdição e multa, progressivamente.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1106/2012

Folha Nº 01 ano

A apresentação deste projeto de lei visa, sobretudo, neste momento em que a sociedade brasiliense cobra maior rigor na legislação, disciplinar e chamar à responsabilidade dos gestores e/ou pessoas que no mínimo estariam se omitindo de assumir um posicionamento decisivo para que clínicas, hospitais e outras unidades operem sem que haja medidores de radiação, expondo os operadores a um grande risco a saúde.

Convém destacar, desde logo, o aspecto social em debate. Os riscos dos profissionais do setor que operam direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas são os mesmos de seus pares no serviço público. Radiação é radiação em qualquer parte do mundo.

Nossa Carta Política, já no seu primeiro artigo, enumera cinco fundamentos da República, entre eles, "a dignidade da pessoa humana".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL**

---

O direito à vida está expressamente protegido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, o qual elenca os direitos e garantias fundamentais.

Portanto, assegurar melhores condições de trabalho aos que operam direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas não é um ato de discriminação quanto aos demais trabalhadores, mas o reconhecimento de que aqueles trabalham em condições especiais que afetam a saúde, o que já justifica um tratamento ímpar.

*Pedimos vênia para incorporar ao nosso texto o que dispõem os incisos XXII do art. 7º da Constituição Federal:*

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Atualmente, visando reforçar a segurança de muitos técnicos, uma barreira é construída em uma parte da sala de exames de raios-x, a qual os profissionais da área de saúde permanecem, enquanto o paciente é submetido a radiação. É importante frisar que a dose de radiação a qual um paciente que fará um exame de raio-x é mínima. No entanto, para profissionais da área, que lidam com tais doses diariamente, uma exposição sem a devida proteção, além de se configurar extremamente desnecessária, visto que é o paciente o objeto de estudo, se mostra prejudicial à saúde. Isso porque se tratariam de exposições contínuas.

Assim sendo e por ser questão de justiça e de largo alcance social, esperamos contar com o necessário apoio de nossos Ilustres Pares para ver este projeto transformado em lei.

Sala das sessões, em                    de                    de 2012.

  
**Deputado Dr. Michel**  
PEN/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1106/2012

Folha Nº 02 de 02



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : DOSÍMETRO  
**Data** : 12/09/12 12:24:01

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : RADIAÇÃO  
**Data** : 12/09/12 12:26:19  
**Proposições Encontradas** : 5      **Tela** : 1/1

**Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .**

**Desmarca Todas**

1  : [PL-1135/2004](#) **Situação** : Apensado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 10/03/04  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE OS NÍVEIS MÁXIMOS DE **RADIAÇÃO** DECORRENTE DE TORRES DE TELEFONIA MÓVEL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESIDÊNCIAS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CHICO FLORESTA

2  : [PL-1836/2005](#) **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 13/04/05  
**Ementa** : TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE PROTETORES OU BLOQUEADORES SOLARES, AOS TRABALHADORES EXPOSTOS À **RADIAÇÃO** SOLAR DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CHICO FLORESTA

3  : [PL-431/2007](#) **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 22/08/07  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A SAÚDE DO PRODUTOR RURAL EXPOSTO A **RADIAÇÃO** ULTRAVIOLETA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CRISTIANO ARAÚJO

4  : [PL-608/2007](#) **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 21/11/07  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1106/2012

Folha Nº 03 (ema)



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

FORNECEREM GRATUITAMENTE PROTETOR SOLAR A TODOS OS FUNCIONÁRIOS QUE, EM HORÁRIO LABORAL, MANTIVEREM-SE EXPOSTOS À **RADIAÇÃO** SOLAR.

**Indexação** :

**Autoria** : JAQUELINE RORIZ

5

: **PL-393/2011**

**Situação** : Vetado

**Localização** : SACP

**Leitura** : 14/06/11

**Ementa** : TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O DIPLOMA DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA A OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE **RADIAÇÃO** IONIZANTE, BEM COMO O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : DR MICHEL

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : RX  
**Data** : 12/09/12 12:27:21

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 12/09/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 11061/2012

Folha Nº 04 ana